

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.280, DE 2010

Acrescenta alíneas *d*, *e* e *f* o artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que regulamenta o exercício da profissão de Administração para permitir aos diplomados em cursos superiores de Tecnologia, Mestrados e Doutorados em Administração o exercício da profissão.

Autor: Deputado ÁTILA LIRA

Relator: Deputado GERALDO PUDIM

I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado Átila Lira apresentou o Projeto de Lei em epígrafe, com o objetivo de permitir aos diplomados em cursos superiores de Tecnologia, Mestrados e Doutorados em Administração o exercício da profissão, por meio do acréscimo das alíneas “*d*”, “*e*” e “*f*” o artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que regulamenta o exercício da profissão de Administração.

De acordo com a iniciativa, poderiam exercer a profissão de Administração:

- os diplomados em curso superior de Tecnologia em Administração reconhecido pelo Ministério da Educação;
- os portadores de diploma de Mestre ou de Doutor em Administração obtido no País, em curso de pós-graduação *strictu sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação;

- os portadores de diploma de Mestre ou de Doutor em Administração obtido no exterior, devidamente revalidado na forma da legislação em vigor.

Na justificativa, o autor informa que sua intenção é ampliar o mercado para profissionais que estão sendo qualificados em cursos que não existiam por ocasião da entrada em vigor da Lei nº 4.769, de 9 setembro de 1965, alterada pela Lei nº 7.321, de 1985.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público – CTASP apreciar o mérito da proposição em tela.

Cabe ressaltar que a Legislação que ora se propõe alterar data do ano de 1965, ou seja, de 45 anos atrás. A única Lei que a alterou e promoveu sua atualização entrou em vigor 20 depois, em 1985. Portanto temos nas mãos um período de 25 anos, durante os quais os cursos superiores evoluíram e sofreram modificações em suas grades de matérias. Além disso, surgiram novas profissões, assim como muitos outros modelos de administração.

A proposta do Deputado Átila Lira, ao contrário do que possa parecer a princípio, não abre o exercício da profissão de forma irrestrita. O PL nº 7.280, de 2010, expande a possibilidade de exercício da profissão de administração a pessoas altamente qualificadas a fazê-lo.

Vale observar ainda que essa prática já vem sendo adotada pelo setor público, como é possível verificar em alguns editais de concursos públicos que permitem a candidatos concorrerem a vagas de

determinadas áreas afins à sua área de formação, desde que tenham mestrado ou doutorado naquela área específica da vaga a que concorre.

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 7.280, de 2010.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2010.

Deputado GERALDO PUDIM

Relator